



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8008

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.319, de 28/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 52

Número de folhas: 32

Espécie: PL
Categoria: Repassa recurso
Cl: 21.2
Ordem: 52
nº fls: 30



20/2011

24.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 29/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/03/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas

- 1 -
- 2 - *Aprovado em 1ª EM. 22.03.2011*
- 3 - *Aprovado em Recibo de URGEM*
- 4 - *GA EM. 24.03.2011*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Vai às comissões
13/03/2011*

PROJETO LEI Nº. **29**
DE 11 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$7.860,000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil reais) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho; R\$900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa; R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);
- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho: R\$900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.2141 – 33.50.41

- Hospital Universitário Clemente de Faria / UNIMONTES; R\$2.160,000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.2141 – 33.30.41

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de março de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANCA
ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 15 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE MARÇO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE MARÇO DE 2011
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO Nº010(2011) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL AROLD TOURINHO/FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35 por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) **Municipal José Geraldo de Freitas Drumond**, portador da Carteira de Identidade nº. M 156.793 e inscrito no CIC sob o nº.070.695.026-72, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS e o (a) Hospital Aroldo Tourinho/Fundação Hospitalar de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, doravante denominada Instituição, neste ato representado por seu Titular Sr. **Leonardo Linhares Drumond Machado**, com domicílio especial na Av. João XXIII, nº. 1207, bairro: Edgar Pereira, do município de Montes Claros/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-4.709.731, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 702.726.896-53, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS - MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG/FES, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Edifício Minas, CEP: 31630-900, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.121.674 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SES/SUS-MG/FES.aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 05/05/00, na Lei nº 4.320 de 17 - 03-64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado, na Norma Operacional Básica/SUS NOB/SUS nº 01/96 aprovada pela Portaria MS nº 2.203 de 06/11/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS/SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria nº MS nº 373, de 27/02/02, a Portaria MS Nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002; a Resolução SES nº 2.608, de 07 de dezembro de 2010, e no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais competência 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ajustes e Metas / PAM, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto aqui previsto.


CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA 09/02/2011
ASSINATURA: [Assinatura]
SETOR: _____





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio do Comitê Gestor Macrorregional da Atenção às Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados atendendo a Resolução SES nº 2.608 de 07 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES/SUS-MG transferirá os recursos em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SES/SUS-MG suspenderá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer do Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária.
- b) diminuição da oferta de leitos por especialidade.
- c) diminuição do atendimento a urgência e emergência.
- d) aplicar os recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo.
- e) não disponibilização pela instituição da equipe mínima disposta neste termo.
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS

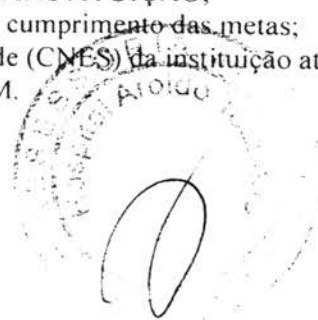
O Plano de Ajustes e Metas/PAM é o instrumento pelo qual as partes signatárias estabelecem as metas qualitativas a serem atingidas pela INSTITUIÇÃO, bem como os compromissos a serem por ele cumpridos, após a aprovação pelo Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar a INSTITUIÇÃO os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS de Montes Claros, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- d) prestar orientações e auxílios a INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- e) participar do Comitê de avaliação Microrregional e/ou Macrorregional do Programa Rede de Urgência e emergência;
- f) participar da definição das metas, a serem alcançadas pela INSTITUIÇÃO;
- g) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento das metas;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição atualizado;
- i) monitorar junto a INSTITUIÇÃO o cumprimento do PAM.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – a INSTITUIÇÃO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- b) realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) apresentar ao Município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicados relatório ao final da competência, na forma e nos prazos constantes da Resolução SES nº 2.608 de 2010.
- d) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- g) assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- h) estar logado ao Complexo Regulador SUS FÁCIL – Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial.
- i) cadastrar as equipes de atenção às urgências, segundo a classificação recebida pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências, junto ao SUSFÁCIL – Central Operativa.

III – a SES/SUS-MG:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a INSTITUIÇÃO;
- c) analisar o Relatório de Cumprimento de Metas apresentado pelo Município;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRS's de sua jurisdição;
- e) monitorar mensalmente por meio do Complexo Regulador SUS FÁCIL - Central Operativa a disponibilidade das equipes de atenção às Urgências e Emergências 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SES/SUS-MG E MUNICÍPIO/SMS

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela INSTITUIÇÃO, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.080, de 19-09-90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS nº 01/2002;
- b) definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) repassar todas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas.
- d) fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo por meio do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- a) O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Compromisso de Gestão importa em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

b) Os recursos destinados ao incentivo das equipes aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências no âmbito da Macrorregião Norte, têm natureza de custeio das ações da Urgência e Emergência de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências de recursos financeiros referentes aos Exercícios de 2011 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 302 044 4638 0001 334041 10.1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas passa a denominar-se acompanhamento, controle e avaliação e será elaborado processo eletrônico a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Adesão.

§ 6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

- 1 Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- 2 Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- 3 Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- 4 Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
5. Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Adesão.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Adesão serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução. Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência a partir da data de sua assinatura até de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do presente Termo de Compromisso de Gestão, sem prejuízo da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitada pela INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados por intermédio da implementação da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências 2011, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações a ele relativas ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da INSTITUIÇÃO, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A INSTITUIÇÃO fica ciente de que a eficácia do presente Termo de Compromisso de Gestão depende da publicação do seu extrato no "Minas Gerais", bem como da aprovação de autoridade superior e reconhecimento de sua legalidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

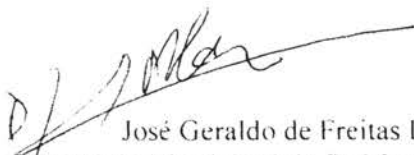
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso de Gestão.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2011.

CONTRATANTE


José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros

INTERVENIENTE/ANUENTE

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

CONTRATADO


Leonardo Linhares Drumond Machado
Hospital Aroldo Tourinho/Fundação Hospitalar de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

1	CIC Nº.	RG Nº.
2	CIC Nº.	RG Nº.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO Nº011(2011) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO DE MONTES CLAROS, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35 por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal **José Geraldo de Freitas Drumond**, portador da Carteira de Identidade nº. M 156.793 e inscrito no CIC sob o nº.070.695.026-72, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS e o (a) Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, inscrito no CNPJ sob o nº 00.991.591/0001-06, doravante denominada Instituição, neste ato representado por seu Titular Sr. **Dilson de Quadros Godinho Júnior**, com domicílio especial na Av. Geraldo Athayde, nº.480, bairro: São João, do município de Montes Claros/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-518175, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 270.748.036-34, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS -MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG/FES, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte – MG, Edifício Minas, CEP: 31630-900 portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.121.674 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SES/SUS-MG/FES, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 05/05/00, na Lei nº 4.320 de 17 - 03-64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado, na Norma Operacional Básica/SUS – NOB/SUS nº 01/96 aprovada pela Portaria MS nº 2.203 de 06/11/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS – NOAS/SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria nº MS nº 373, de 27/02/02, a Portaria MS Nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002; a Resolução SES nº 2.608, de 07 de dezembro de 2010, e no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais competência 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fará parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ajustes e Metas / PAM, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio do Comitê Gestor Macrorregional da Atenção às Urgências.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

DATA 09.10.2011

ASSINATURA: [Assinatura]

SETOR: [Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados atendendo a Resolução SES nº 2.608 de 07 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES/SUS-MG transferirá os recursos em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SES/SUS-MG suspenderá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer do Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária.
- b) diminuição da oferta de leitos por especialidade.
- c) diminuição do atendimento a urgência e emergência.
- d) aplicar os recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo.
- e) não disponibilização pela instituição da equipe mínima disposta neste termo.
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS

O Plano de Ajustes e Metas/PAM é o instrumento pelo qual as partes signatárias estabelecem as metas qualitativas a serem atingidas pela INSTITUIÇÃO, bem como os compromissos a serem por ele cumpridos, após a aprovação pelo Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar a INSTITUIÇÃO os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS de Montes Claros, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- d) prestar orientações e auxílios a INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- e) participar do Comitê de avaliação Microrregional e/ou Macrorregional do Programa Rede de Urgência e emergência;
- f) participar da definição das metas, a serem alcançadas pela INSTITUIÇÃO;
- g) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento das metas;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição atualizado;
- i) monitorar junto a INSTITUIÇÃO o cumprimento do PAM.

II – a INSTITUIÇÃO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- b) realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) apresentar ao Município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicados relatório ao final da competência, na forma e nos prazos constantes da Resolução SES nº 2.608 de 2010.
- d) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- g) assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- h) estar logado ao Complexo Regulador SUS FÁCIL – Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial.
- i) cadastrar as equipes de atenção às urgências, segundo a classificação recebida pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências, junto ao SUSFÁCIL – Central Operativa.

III – a SES/SUS-MG:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a INSTITUIÇÃO;
- c) analisar o Relatório de Cumprimento de Metas apresentado pelo Município;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRS's de sua jurisdição;
- e) monitorar mensalmente por meio do Complexo Regulador SUS FÁCIL - Central Operativa a disponibilidade das equipes de atenção às Urgências e Emergências 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SES/SUS-MG E MUNICÍPIO/SMS

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela INSTITUIÇÃO, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.080, de 19-09-90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS nº 01/2002;
- b) definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) repassar todas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas.
- d) fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo por meio do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- a) O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Compromisso de Gestão importa em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
- b) Os recursos destinados ao incentivo das equipes aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências no âmbito da Macrorregião Norte, têm natureza de custeio das ações da Urgência e Emergência de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências de recursos financeiros referentes aos Exercícios de 2011 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 302 044 4638 0001 334041 10.1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas passa a denominar-se acompanhamento, controle e avaliação e será elaborado processo eletrônico a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Adesão.

§ 6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

- 1 Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- 2 Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- 3 Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- 4 Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
5. Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Adesão.

§ 1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Adesão serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução. Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência a partir da data de sua assinatura até de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Termo de Compromisso de Gestão, sem prejuízo da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitada pela INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados por intermédio da implementação da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências 2011, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações a ele relativas ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da INSTITUIÇÃO, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A INSTITUIÇÃO fica ciente de que a eficácia do presente Termo de Compromisso de Gestão depende da publicação do seu extrato no "Minas Gerais", bem como da aprovação de autoridade superior e reconhecimento de sua legalidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

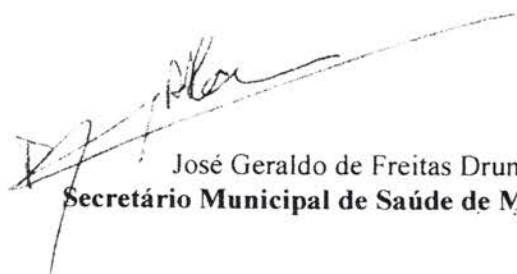
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso de Gestão.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2011.

CONTRATANTE


José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros

INTERVENIENTE/ANUENTE

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

CONTRATADO


Dilson de Quadros Godinho Júnior
Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

1	CIC Nº.	RG Nº.
2	CIC Nº.	RG Nº.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO Nº014(2011) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS/SANTA CASA DE MONTES CLAROS, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35 por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal **José Geraldo de Freitas Drumond**, portador da Carteira de Identidade nº. M 156.793 e inscrito no CIC sob o nº.070.695.026-72, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS e o (a) Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa, inscrito no CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, doravante denominada Instituição, neste ato representado por seu (sua) Titular Sr. (a) **Heli de Oliveira Penido**, com domicílio especial Praça Honorato Alves, nº. 22, Bairro: Centro, do município de Montes Claros/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-72.720, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 003.245.236-53, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS -MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG/FES, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte – MG, Edifício Minas, CEP: 31630-900, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.121.674 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SES/SUS-MG/FES, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 05/05/00, na Lei nº 4.320 de 17 - 03-64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado, na Norma Operacional Básica/SUS – NOB/SUS nº 01/96 aprovada pela Portaria MS nº 2.203 de 06/11/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS – NOAS/SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria nº MS nº 373, de 27/02/02, a Portaria MS Nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002; a Resolução SES nº 2.608, de 07 de dezembro de 2010, e no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais competência 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fará parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ajustes e Metas / PAM, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto aqui previsto.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio do Comitê Gestor Macrorregional da Atenção às Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados atendendo a Resolução SES nº 2.608 de 07 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES/SUS-MG transferirá os recursos em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SES/SUS-MG suspenderá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer do Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária.
- b) diminuição da oferta de leitos por especialidade.
- c) diminuição do atendimento a urgência e emergência.
- d) aplicar os recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo.
- e) não disponibilização pela instituição da equipe mínima disposta neste termo.
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS

O Plano de Ajustes e Metas/PAM é o instrumento pelo quais as partes signatárias estabelecem as metas qualitativas a serem atingidas pela INSTITUIÇÃO, bem como os compromissos a serem por ele cumpridos, após a aprovação pelo Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar a INSTITUIÇÃO os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS de Montes Claros, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- d) prestar orientações e auxílios a INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- e) participar do Comitê de avaliação Microrregional e/ou Macrorregional do Programa Rede de Urgência e emergência;
- f) participar da definição das metas, a serem alcançadas pela INSTITUIÇÃO;
- g) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento das metas;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição atualizado;
- i) monitorar junto a INSTITUIÇÃO o cumprimento do PAM.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – a INSTITUIÇÃO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- b) realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) apresentar ao Município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicados relatório ao final da competência, na forma e nos prazos constantes da Resolução SES nº 2.608 de 2010.
- d) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- g) assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- h) estar logado ao Complexo Regulador SUS FÁCIL – Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial.
- i) cadastrar as equipes de atenção às urgências, segundo a classificação recebida pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências, junto ao SUSFÁCIL – Central Operativa.

III – a SES/SUS-MG:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a INSTITUIÇÃO;
- c) analisar o Relatório de Cumprimento de Metas apresentado pelo Município;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRS's de sua jurisdição;
- e) monitorar mensalmente por meio do Complexo Regulador SUS FÁCIL - Central Operativa a disponibilidade das equipes de atenção às Urgências e Emergências 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SES/SUS-MG E MUNICÍPIO/SMS

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela INSTITUIÇÃO, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.080, de 19-09-90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS nº 01/2002;
- b) definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) repassar todas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas.
- d) fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo por meio do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- a) O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Compromisso de Gestão importa em R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).
- b) Os recursos destinados ao incentivo das equipes aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências no âmbito da Macrorregião Norte, têm natureza de custeio das ações da Urgência e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Emergência de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências de recursos financeiros referentes aos Exercícios de 2011 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 302 044 4638 0001 334041 10.1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas passa a denominar-se acompanhamento, controle e avaliação e será elaborado processo eletrônico a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Adesão.

§ 6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

- 1 Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- 2 Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- 3 Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- 4 Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
- 5 Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Adesão.

§ 1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 2º A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Adesão serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução. Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência a partir da data de sua assinatura até de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do presente Termo de Compromisso de Gestão, sem prejuízo da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitada pela INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados por intermédio da implementação da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências 2011, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações a ele relativas ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da INSTITUIÇÃO, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A INSTITUIÇÃO fica ciente de que a eficácia do presente Termo de Compromisso de Gestão depende da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, bem como da aprovação de autoridade superior e reconhecimento de sua legalidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso de Gestão.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2011.

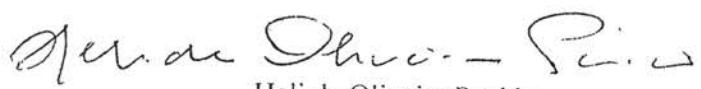
CONTRATANTE

José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros

INTERVENIENTE/ANUENTE

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

CONTRATADO


Heli de Oliveira Penido
Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

1

CIC Nº.

RG Nº.

2

CIC Nº.

RG Nº.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO 017(2011) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE FARIA COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35 por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal **José Geraldo de Freitas Drumond**, portador da Carteira de Identidade nº: M 156.793 e inscrito no CIC sob o nº.070.695.026-72, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS e o (a) Hospital Universitário Clemente Faria, inscrito no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, doravante denominada Instituição, neste ato representado por seu (sua) Titular Sr. (a), **João dos Reis Canela**, com domicílio especial rua Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, nº. s/n, /MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-11.863.779, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº159.681.466-72, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS -MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG/FES, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte – MG, Edifício Minas, CEP: 31630-900, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.121.674 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 334.405.655-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada SES/SUS-MG/FES, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 05/05/00, na Lei nº 4.320 de 17 - 03-64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado, na Norma Operacional Básica/SUS – NOB/SUS nº 01/96 aprovada pela Portaria MS nº 2.203 de 06/11/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS – NOAS/SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria nº MS nº 373, de 27/02/02, a Portaria MS Nº GM/MS 2.048 DE 2002, de 05 de novembro de 2002; a Resolução SES nº 2.608, de 07 de dezembro de 2010, e no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto a cooperação mútua entre os seus signatários, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais competenc a 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fará parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ajustes e Metas / PAM, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto aqui previsto.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Termo de Compromisso de Gestão por intermédio do Comitê Gestor Macrorregional da Atenção às Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados atendendo a Resolução SES nº 2.608 de 07 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SES/SUS-MG transferirá os recursos em 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SES/SUS-MG suspenderá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer do Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária.
- b) diminuição da oferta de leitos por especialidade.
- c) diminuição do atendimento a urgência e emergência.
- d) aplicar os recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo.
- e) não disponibilização pela instituição da equipe mínima disposta neste termo.
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS

O Plano de Ajustes e Metas/PAM é o instrumento pelo qual as partes signatárias estabelecem as metas qualitativas a serem atingidas pela INSTITUIÇÃO, bem como os compromissos a serem por ele cumpridos, após a aprovação pelo Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar a INSTITUIÇÃO os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS de Montes Claros, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão e seus anexos;
- d) prestar orientações e auxílios a INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- e) participar do Comitê de avaliação Microrregional e/ou Macrorregional do Programa Rede de Urgência e emergência;
- f) participar da definição das metas, a serem alcançadas pela INSTITUIÇÃO;
- g) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento das metas;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição atualizado;
- i) monitorar junto a INSTITUIÇÃO o cumprimento do PAM.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – a INSTITUIÇÃO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- b) realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) apresentar ao Município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicados relatório ao final da competência, na forma e nos prazos constantes da Resolução SES nº 2.608 de 2010.
- d) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Compromisso de Gestão;
- g) assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- h) estar logado ao Complexo Regulador SUS FÁCIL – Central Operativa 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial.
- i) cadastrar as equipes de atenção às urgências, segundo a classificação recebida pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências, junto ao SUSFÁCIL – Central Operativa.

III – a SES/SUS-MG:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso de Gestão, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a INSTITUIÇÃO;
- c) analisar o Relatório de Cumprimento de Metas apresentado pelo Município;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso de Gestão, em Nível Central e nas GRS's de sua jurisdição;
- e) monitorar mensalmente por meio do Complexo Regulador SUS FÁCIL - Central Operativa a disponibilidade das equipes de atenção às Urgências e Emergências 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SES/SUS-MG E MUNICÍPIO/SMS

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela INSTITUIÇÃO, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.080, de 19-09-90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS nº 01/2002;
- b) definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) repassar todas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas.
- d) fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo por meio do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- a) O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Compromisso de Gestão importa em R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

b) Os recursos destinados ao incentivo das equipes aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências no âmbito da Macrorregião Norte, têm natureza de custeio das ações da Urgência e Emergência de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências de recursos financeiros referentes aos Exercícios de 2011 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 302 044 4638 0001 334041 10.1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas passa a denominar-se acompanhamento, controle e avaliação e será elaborado processo eletrônico a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§ 4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§ 5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Adesão.

§ 6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

- 1 Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- 2 Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- 3 Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- 4 Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
- 5 Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Adesão.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Adesão serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução.

Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada ao Comitê Gestor Macro Norte da Urgência e Emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Gestão terá vigência a partir da data de sua assinatura até de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Termo de Compromisso de Gestão, sem prejuízo da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitada pela INSTITUIÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e o formato adotados, bem como as metas atingidas e os resultados alcançados por intermédio da implementação da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências 2011, servirão como ferramentas de apoio para o planejamento, estruturação, execução, avaliação, revisão, reorientação e gerenciamento das ações a ele relativas ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da INSTITUIÇÃO, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A INSTITUIÇÃO fica ciente de que a eficácia do presente Termo de Compromisso de Gestão depende da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, bem como da aprovação de autoridade superior e reconhecimento de sua legalidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso de Gestão.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2011.

CONTRATANTE

José Geraldo de Freitas Drumond
Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros

INTERVENIENTE/ANUENTE

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

CONTRATADO


João dos Reis Canêla
Hospital Universitário Clemente Faria

TESTEMUNHAS:

1	CIC Nº.	RG Nº.
2	CIC Nº.	RG Nº.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-088 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho e com o Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
15/03/2011	
HORA: 8:40	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 029/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as entidades que menciona e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião do Norte do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 7.860.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil reais) às seguintes entidades:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) dividido em doze parcelas mensais de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);**
- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
- Hospital Universitário Clemente de Farias/ UNIMONTES – **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) dividido em doze parcelas mensais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) .**

A. *João* *JP*



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A aprovação do Projeto possibilitará às instituições melhorar a qualidade do atendimentos dos hospitais da rede do SUS – Sistema Único de Saúde, visando complementar o custeio das suas atividades através do Programa da Rede de Resposta Hospitalar.

Observa-se que foram indicadas no respectivo Projeto de Lei as dotações orçamentárias para justificar o repasse financeiro.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

Membro Suplente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

